



PROCESSO N° 0707/23

FOLHA N° 002195

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 014 /2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva Instituir o Programa "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO".

A proposta se justifica pela necessidade de orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo um complemento financeiro para a renda familiar.

O Programa tem por objetivos qualificar social e profissionalmente os aprendizes, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do adolescente e jovem no mercado de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal; estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o processo de escolarização; promover para o aprendiz egresso da situação de trabalho infantil, do serviço de acolhimento institucional, de medidas socioeducativas e em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho e fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Agência Treinamentos.

Assim, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação, ao ensejo, renovo votos de respeito, apresento o presente Projeto de Lei requerendo sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 000707/2023

14/03/2023 - 14:41:29

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°014/23 E PROJETO DE LEI N°014/23



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direta ou Indireta o Programa “**KENNEDY DE OLHO NO FUTURO**”, vinculado a Assistência Social e consistirá na orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade social, e excepcionalmente até 21 anos para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” tem por objetivos:

- I – Qualificar social e profissionalmente os aprendizes, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite do ingresso do adolescente e jovem no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o processo de escolarização;
- IV – Promover para o aprendiz egresso da situação de trabalho infantil, do serviço de acolhimento institucional, de medidas socioeducativas e em cumprimento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Parágrafo único. É assegurado ao Adolescente menor de 18 (dezoito) anos o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DO APRENDIZ

Art. 3º. O programa "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos, e excepcionalmente até 21 anos para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que atendam aos seguintes requisitos indispensáveis e cumulativos:

I - Estar cadastrado no CadÚnico e possuir NIS (Número de Identificação Social);

II – Ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental, médio ou concluído o ensino médio, na rede pública, ou privada na qualidade de bolsista integral.

III – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

IV - Ser residente e domiciliado no Município de Presidente Kennedy há mais de três (03) anos, com exceção, dos adolescentes e jovens acompanhados pelos Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade desta municipalidade;

§ 1º. Os requisitos previstos no Inciso I, dependerão de parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Regulação do programa, após criteriosa avaliação que terá como base o Estudo Social elaborado pelas Equipes Técnicas dos serviços socioassistenciais.

§ 2º. Poderá o Secretário Municipal de Assistência Social fixar através de portaria, demais requisitos que entender necessários.

§ 3º. É vedada a participação de mais de um adolescente por núcleo familiar.

Art. 4º. Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem na seguinte ordem de condições:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Esteja em situação de risco e ou vulnerabilidade social por situação de trabalho infantil;

II - Em acompanhamento pelos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade desta municipalidade;

III – Em acompanhamento pelos Serviços da Proteção Social de Média desta municipalidade;

IV - Esteja em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade;

V – Seja proveniente de família em situação de extrema pobreza;

V - Seja proveniente de família em situação de pobreza.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para o programa “**KENNEDY DE OLHO NO FUTURO**” serão regulamentadas através de edital próprio de processo de seleção, obedecidas a legislação pertinente e designando comissão para tal fim.

§ 1º. O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Se o número de inscrições for superior ao número de vagas, o Poder Executivo utilizará como parâmetros para definição de públicos prioritários, seguindo rigorosamente os critérios elencados no Art. 4º desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo fixará por decreto o total de vagas disponíveis e Cadastro de Reservas para cada período, sendo que será destinado um percentual de 10 (dez) por cento para Pessoas com Deficiência (PcD) que se enquadrarem nos requisitos indispensáveis e cumulativos que trata Art. 3º.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer carga horária e horário compatível com a atividade escolar do aprendiz;

II - Indicar o órgão da Administração Pública onde o aprendiz selecionado prestará os serviços;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Acompanhar a vida escolar do aprendiz através de declaração de frequência emitida pela Escola;

IV - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;

V - Orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 7º. As relações jurídicas pertinentes à contratação dos adolescentes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem será firmado por escrito e por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em que a Administração Pública Municipal, se comprometerá a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral, psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 9º. Ao adolescente e jovem aprendiz assistido pelo programa, é vedado o trabalho:

I - Superior a 4 (quatro) horas diárias e 5 (cinco) dias na semana;

II - Realizado entre as 22h (vinte duas horas) de um dia e às 05h (cinco horas) do dia seguinte;

III - Perigoso, insalubre ou penoso;

IV - Realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 10. O adolescente e jovem aprendiz receberá bolsa auxílio, cuja remuneração corresponderá ao salário mínimo-hora, proporcional à carga horária, fazendo jus ainda a:

I - Férias de 30 (trinta dias), coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

II - Repouso semanal remunerado.

§ 1º. Deve ser assegurado ao adolescente menor de 18 (dezoito) anos o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(N)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A participação do aprendiz, no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão de Monitoramento e Regulação composta por trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de Portaria publicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que será responsável por:

I - Criar e gerir um banco de dados com inscrições de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II - Orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias que tenham membros que sejam perfis, a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

III - Disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação do Município;

IV - Encaminhar os aprendizes, adolescente e jovem e PcD, e seus familiares para atendimento/acompanhamento pelos serviços de assistência social, saúde e educação do Município;

V - Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes, adolescente e jovem.

Art. 12. Ao término de sua participação no programa, o aprendiz receberá certificado na área administrativa, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A participação do adolescente e a concessão dos benefícios previstos nesta Lei serão interrompidas em caso de:

I - Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II - Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) mensal dos adolescentes e jovens que não concluíram o ensino médio, salvo exceção das faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico;

III - Frequência no programa inferior a 95% (noventa cinco por cento) sem justificativa;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Falta disciplinar grave;

V- Desempenho insuficiente e inadaptação do aprendiz;

VI - Falecimento;

VII - A pedido do aprendiz.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.280, de 27 de junho de 2016.

Presidente Kennedy/ES, 14 de março de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 0707/23FOLHA Nº 00908**LEI Nº 1280, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direta ou Indireta, o Programa Adolescente Aprendiz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que consiste na orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos jovens maiores de quatorze e menores de vinte e um anos, onde a idade máxima prevista não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais à formação social, e que preencham os seguintes critérios, com parecer favorável do Serviço Social, após criteriosa avaliação de sua situação sócio - econômica - cultural familiar:

- a) adolescentes desprovidos de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, configurando a precariedade de sua situação econômica;
- b) vítima de maus tratos;
- c) em perigo moral;
- d) privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual de seus responsáveis; e
- e) pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Independente de regulamentação por Decreto, considera-se requisito indispensável a participação neste Programa.

I - Ter concluído ou estar cursando na rede pública o Ensino Fundamental e Médio;

II - Ser bolsista, integral ou parcial, da rede privada de Ensino Fundamental e Médio;

III - Ser residente no Município há mais de três anos.

Art. 2º Para a definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada pela Administração Pública Municipal a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ficam excluídas da definição do caput deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 62 e do § 2º do art. 224 da CLT.

§ 2º Deverão ser incluídas na base de cálculo todas as funções que demandem formação profissional.

§ 3º O Poder Executivo fixará por decreto o total de vagas disponíveis para cada período. (Vide Decreto nº 68/2018)

§ 4º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, a relação dos aprendizes contratados contendo local e horário de trabalho, bem como o curso frequentado.

Art. 3º As inscrições para o Programa Municipal Adolescente Aprendiz serão realizadas anualmente, em data pré determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados.

§ 1º O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Se o número de inscrições for superior ao número de vagas poderá o Poder Executivo, se entender necessário, elaborar e aplicar processo seletivo simplificado entre os inscritos.

Art. 4º Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta lei, e nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz a escola, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, em atendimento ao Decreto Federal nº 5598, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 6º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, médio e superior;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º Durante toda a execução do programa, o Executivo Municipal incentivará os empregadores da região, através de instituição de representação destes empregadores, na absorção dos jovens participantes, dentro dos critérios estabelecidos na lei vigente.

Art. 8º Órgãos, Entidades sociais, empresas públicas e privadas poderão ser parceiros do Programa Adolescente Aprendiz, por meio de um cadastro específico junto ao Centro de Referência da Atenção Básica da Assistência Social - CRAS, unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para execução desta Lei fica o Executivo autorizado a criar uma Comissão de Monitoramento e Regulação composta por técnicos do CRAS, sendo um Assistente Social, um Psicólogo e um Pedagogo.

§ 2º Para execução desta Lei fica o Executivo autorizado a firmar convênios, contratos ou parcerias, com órgãos, Entidades sociais, empresas públicas e privadas, a fim de também Oportunizar absorção do adolescente aprendiz no mercado forma de trabalho.

§ 3º Os Órgãos, Entidades sociais, empresas públicas e privadas parceiras deverão ter estrutura que proporcione a aprendizagem do adolescente sem prejuízo da sua formação social e profissional, garantindo ao adolescente uma bolsa auxílio, no valor não inferior a meio salário mínimo, bem como garantir a gratuidade no transporte público municipal.

§ 4º Os adolescentes em Vivência Prática nas entidades/empresas parceiras terão sua jornada de trabalho limitada a quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais.

§ 5º As entidades/empresas parceiras poderão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no campo de Anotações Gerais a condição de Adolescente Aprendiz.

§ 6º As entidades/empresas parceiras deverão formalizar um Contrato de Aprendizagem com o Adolescente Aprendiz e a Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Centro de Referência da Atenção Básica da Assistência Social - CRAS.

§ 7º As entidades/empresas parceiras deverão designar um profissional de referência que se encarregará de ensinar e acompanhar o Adolescente Aprendiz em suas atividades cotidianas.

Art. 9º O trabalho do Adolescente não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 10 Ao término de sua participação no Programa, o adolescente receberá certificado de formação social e de noções do mundo do trabalho.

Art. 11 A participação do adolescente e a concessão dos benefícios previstos nesta Lei serão interrompidas em caso de:

- I - constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;
- II - frequência escolar inferior a setenta e cinco por cento ao mês, sem justificativa;
- III - frequência no local do estágio inferior a setenta e cinco por cento ao mês, sem justificativa;
- IV - falecimento; e
- V - desligamento espontâneo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Presidente Kennedy - ES, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), com criação do Projeto/Atividade "Implantação e Manutenção do Programa Adolescente Aprendiz", com seus respectivos elementos de despesa, para atender as dotações orçamentárias necessárias, sediada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

| Órgão | 009 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|=====|=====|=====|

| Untd. Orçamentária | 009001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|-----|-----|-----|

| Função | 11 | TRABALHO |

PROCESSO N° 0707/23FOLHA N° 011 08

|-----|-----|-----|

|Subfunção: | 333|EMPREGABILIDADE |

|-----|-----|-----|

|Programa: | 039|PROMOÇÃO DE EMPREGO E RENDA |

|-----|-----|-----|

|Projeto/Atividade:|CRIAR |IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM |

| | |APRENDIZ |

|-----|-----|-----|

|Elemento de | 31900400000|CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |

|Despesa | | |

|-----|-----|-----|

|Valor | 400.000,00|FONTE DE RECURSO: 16040000 - RECURSOS DO |

| | |ROYALTIES DO PETRÓLEO |

|-----|-----|-----|

400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

PROCESSO N° 0707/23

FOLHA N° 012 085

| Órgão: | 009 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|=====|=====|=====|

|Unid. | 009001|SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|Orçamentária | | |

|-----|-----|-----|

|Função: | 11|TRABALHO |

|-----|-----|-----|

|Subfunção | 333|EMPREGABILIDADE |

|-----|-----|-----|

|Programa: | 039|PROMOÇÃO DE EMPREGO E RENDA |

|-----|-----|-----|

|Projeto/Atividade|CRIAR |IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA |

| | |ADOLESCENTE APRENDIZ |

|-----|-----|-----|

|Elemento de | 31901300000|OBRIGAÇÕES PATRONAIS |

|Despesa. | | |

PROCESSO N° 0707/23FOLHA N° 013 de 05

|-----|-----|-----|

|Valor| 100.000,00| FONTE DE RECURSO: 16040000 - RECURSOS DO

| | | ROYALTIES DO PETRÓLEO |

|-----|-----|-----|

100.000,00 (Cem mil reais)

| Órgão: | 009 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|=====|=====|=====|

|Unid. | 009001| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|Orçamentária | | |

|-----|-----|-----|

|Função: | 11| TRABALHO |

|-----|-----|-----|

|Subfunção | 333| EMPREGABILIDADE |

|-----|-----|-----|

|Programa | 039| PROMOÇÃO DE EMPREGO E RENDA |

|-----|-----|-----|

PROCESSO N° 0707/23

FOLHA N° 01408

Projeto/Atividade	criar	implantação e manutenção do programa	
		adolescente aprendiz	

Elemento de	31909400000	indenizações e restituições trabalhistas	
Despesa:			

Valor	20.000,00	fonte de recurso: 16040000 - recursos do	
		royalties do petróleo	

20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 13 Será utilizado como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 7º, de:

FICHA 0000289

Órgão:	009	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
=====			
Unid. Orçamentária	009001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

| Função: | 16 | HABITAÇÃO

PROCESSO Nº 0707/23FOLHA Nº 015 WS

|-----|-----|-----|

| Subfunção | 482 | HABITAÇÃO URBANA |

|-----|-----|-----|

| Programa: | 021 | HABITAÇÃO |

|-----|-----|-----|

| Projeto/Atividade. | 3301 | AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS |

| | | POPULARES |

|-----|-----|-----|

| Elemento de | 44906100000 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS |

| Despesa | | |

|-----|-----|-----|

| Valor | 520.000,00 | FONTE DE RECURSO: 16040000 - RECURSOS DO |

| | | ROYALTIES DO PETRÓLEO |

|-----|-----|-----|

520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Art. 14 O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, passando a fazer parte de**Art. 15** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17. da Lei

PROCESSO N° 0707/23FOLHA N° 016 WS

- Art. 16** Para todos os efeitos desta Lei observar-se-á o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e os a
- Parágrafo único.** A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da re
- Art. 17** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado à Administraçã
- Art. 18** O Poder Executivo baixará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à pleni
- Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 27 de junho de 2016.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 014/2023 do Projeto de Lei N° 014/2023 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Kennedy de Olho no Futuro” na forma que especifica e dá outras providências”..*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 14 de Março de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 014/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 7ª Sessão Ordinária, no dia 16 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e seguirá para as Comissões.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de março de 2023.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa “Kennedy de Olho no Futuro” na forma que especifica e dá outras providências”*.

Em sua justificativa solicita autorização para instituir o programa “Kennedy de Olho no Futuro” e se manifesta alegando necessidade de orientação para o universo de trabalho e vivência profissional aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo um complemento financeiro para a renda familiar,

Informa que o programa tem por objetivo qualificar social e profissionalmente os aprendizes e disponibiliza oportunidades para um currículo afim de possibilitar o ingresso no mercado de trabalho, condições para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal, estimular a inserção no sistema educacional, acolhimento institucional de medidas socioeducativas e ingresso no mercado de trabalho e do exercício da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da Agência de Treinamentos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em seu Capítulo I – Disposições Preliminares, Art. 1º descreve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direta ou Indireta o Programa “Kennedy de Olho no Futuro”, vinculado à Assistência Social e consistirá na orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade social, e excepcionalmente até 21 anos para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas.

Em seu Capítulo II – Dos Objetivos, Art. 2º, I, II, III, IV, V e parágrafo único descreve com transparência os objetivos principais do programa.

Em seu Capítulo III – Do Aprendiz – Art. 3º, I, II, III, IV, §§s 2º e 3º descreve os requisitos para participar do programa.

Em Capítulo IV – Das Inscrições – Art. 5º §§s 1º, 2º e 3º, informa os procedimentos necessários para inscrição ao programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Capítulo V – Das Atribuições e Requisitos – Art. 6º, I, II, IOII, IV e V, informa as atribuições e seus requisitos para ingresso no programa.

Em Capítulo VI – Do Contrato de Trabalho – Art. 7º, relata as relações jurídicas para a contratação dos adolescentes conforme o disposto nesta lei.

Arts. 8º, 9º - I, II, III, IV, Art. 10, I, II, § 1º e § 2º, especifica todas as considerações sobre o contrato de trabalho.

Em Capítulo VII – Das Disposições Gerais – Art. 11º, I, II, III, IV, V,, Art. 12 -, Art. 13, I, II, III, IV, V, VI, VII, informas as demais disposições do funcionamento do programa.

Em Art. 14 – Informa que as despesas desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Pelos fundamentos legais acima expostos, entendemos que a proposição pode ser levada a votação plenária, uma vez que o referido Projeto de Lei objetiva promover ações voltadas para os jovens e adolescentes de Presidente Kennedy.

Não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

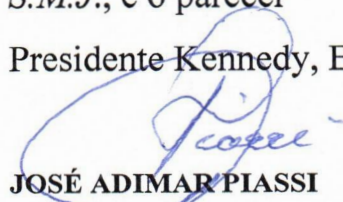
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer

Presidente Kennedy, ES, 22 de março de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 014/2023

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, pela necessidade de orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo um complemento financeiro para renda familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrando ainda que, o programa tem por objetivo qualificar social e profissionalmente os aprendizes, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do adolescente e jovem no mercado de trabalho.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

E:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

PROCESSO Nº 0707/23FOLHA Nº 25 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de Março de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 014/2023

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, pela necessidade de orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo um complemento financeiro para renda familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrando ainda que, o programa tem por objetivo qualificar social e profissionalmente os aprendizes, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do adolescente e jovem no mercado de trabalho.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se, que as despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Presidente Kennedy-ES, 22 de Março de 2023.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Relator

Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO N° 0707/23
FOLHA N° 02905

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 014/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido a discussão e 1ª votação na 8ª Sessão Ordinária, no dia 23 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de março de 2023.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativo



PROCESSO Nº 0707/23
030-08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 014/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido a discussão e 2ª votação na 9ª Sessão Ordinária, no dia 30 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, por unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 30 de março de 2023.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativo



PROCESSO N° 0704/23
FOLHA N° 031 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 043/2023.

Presidente Kennedy – ES, 30 de Março de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 016/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 016/2023, referente ao Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 010369/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI N°
016/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA
"KENNEDY DE OLHO NO FUTURO" NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua
Administração Direta ou Indireta o Programa "**KENNEDY DE OLHO NO FUTURO**",
vinculado a Assistência Social e consistirá na orientação para o universo do trabalho
e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores
de 18 anos em situação de vulnerabilidade social, e excepcionalmente até 21 anos
para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa "**KENNEDY DE OLHO NO FUTURO**" tem por objetivos:

I – Qualificar social e profissionalmente os aprendizes, disponibilizando
oportunidades para um currículo que possibilite do ingresso do adolescente e jovem
no mercado de trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem
profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no
sistema educacional, a fim de garantir o processo de escolarização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Promover para o aprendiz egresso da situação de trabalho infantil, do serviço de acolhimento institucional, de medidas socioeducativas e em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Parágrafo único. É assegurado ao Adolescente menor de 18 (dezoito) anos o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DO APRENDIZ

Art. 3º. O programa “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos, e excepcionalmente até 21 anos para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que atendam aos seguintes requisitos indispensáveis e cumulativos:

I - Estar cadastrado no CadÚnico e possuir NIS (Número de Identificação Social);

II – Ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental, médio ou concluído o ensino médio, na rede pública, ou privada na qualidade de bolsista integral.

III – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

IV - Ser residente e domiciliado no Município de Presidente Kennedy há mais de três (03) anos, com exceção, dos adolescentes e jovens acompanhados pelos Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade desta municipalidade;

§ 1º. Os requisitos previstos no Inciso I, dependerão de parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Regulação do programa, após criteriosa avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que terá como base o Estudo Social elaborado pelas Equipes Técnicas dos serviços socioassistenciais.

§ 2º. Poderá o Secretário Municipal de Assistência Social fixar através de portaria, demais requisitos que entender necessários.

§ 3º. É vedada a participação de mais de um adolescente por núcleo familiar.

Art. 4º. Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem na seguinte ordem de condições:

I – Esteja em situação de risco e ou vulnerabilidade social por situação de trabalho infantil;

II - Em acompanhamento pelos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade desta municipalidade;

III – Em acompanhamento pelos Serviços da Proteção Social de Média desta municipalidade;

IV - Esteja em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade;

V – Seja proveniente de família em situação de extrema pobreza;

V - Seja proveniente de família em situação de pobreza.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para o programa “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” serão regulamentadas através de edital próprio de processo de seleção, obedecidas a legislação pertinente e designando comissão para tal fim.

§ 1º. O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Se o número de inscrições for superior ao número de vagas, o Poder Executivo utilizará como parâmetros para definição de públicos prioritários, seguindo rigorosamente os critérios elencados no Art. 4º desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo fixará por decreto o total de vagas disponíveis e Cadastro de Reservas para cada período, sendo que será destinado um percentual de 10 (dez) por cento para Pessoas com Deficiência (PcD) que se enquadrarem nos requisitos indispensáveis e cumulativos que trata Art. 3º.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer carga horária e horário compatível com a atividade escolar do aprendiz;

II - Indicar o órgão da Administração Pública onde o aprendiz selecionado prestará os serviços;

III - Acompanhar a vida escolar do aprendiz através de declaração de frequência emitida pela Escola;

IV - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;

V - Orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 7º. As relações jurídicas pertinentes à contratação dos adolescentes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem será firmado por escrito e por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em que a Administração Pública Municipal, se comprometerá a assegurar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao aprendiz, inscrito no programa de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral, psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 9º. Ao adolescente e jovem aprendiz assistido pelo programa, é vedado o trabalho:

I - Superior a 4 (quatro) horas diárias e 5 (cinco) dias na semana;

II - Realizado entre as 22h (vinte duas horas) de um dia e às 05h (cinco horas) do dia seguinte;

III - Perigoso, insalubre ou penoso;

IV - Realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 10. O adolescente e jovem aprendiz receberá bolsa auxílio, cuja remuneração corresponderá ao salário mínimo-hora, proporcional à carga horária, fazendo jus ainda a:

I - Férias de 30 (trinta dias), coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

II - Repouso semanal remunerado.

§ 1º. Deve ser assegurado ao adolescente menor de 18 (dezoito) anos o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. A participação do aprendiz, no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão de Monitoramento e Regulação composta por trabalhadores do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de Portaria publicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que será responsável por:

I - Criar e gerir um banco de dados com inscrições de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II - Orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias que tenham membros que sejam perfis, a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

III - Disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação do Município;

IV - Encaminhar os aprendizes, adolescente e jovem e PcD, e seus familiares para atendimento/acompanhamento pelos serviços de assistência social, saúde e educação do Município;

V - Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes, adolescente e jovem.

Art. 12. Ao término de sua participação no programa, o aprendiz receberá certificado na área administrativa, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A participação do adolescente e a concessão dos benefícios previstos nesta Lei serão interrompidas em caso de:

I - Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II - Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) mensal dos adolescentes e jovens que não concluíram o ensino médio, salvo exceção das faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico;

III - Frequência no programa inferior a 95% (noventa cinco por cento) sem justificativa;

IV - Falta disciplinar grave;

V - Desempenho insuficiente e inadaptação do aprendiz;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - Falecimento;

VII - A pedido do aprendiz.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.280, de 27 de junho de 2016.

Presidente Kennedy/ES, 30/de março de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.659, DE 30 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direta ou Indireta o Programa “**KENNEDY DE OLHO NO FUTURO**”, vinculado a Assistência Social e consistirá na orientação para o universo do trabalho e vivência profissional, aos adolescentes e jovens maiores de 14 anos e menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade social, e excepcionalmente até 21 anos para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa “**KENNEDY DE OLHO NO FUTURO**” tem por objetivos:

- I – Qualificar social e profissionalmente os aprendizes, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite do ingresso do adolescente e jovem no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o processo de escolarização;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Promover para o aprendiz egresso da situação de trabalho infantil, do serviço de acolhimento institucional, de medidas socioeducativas e em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Parágrafo único. É assegurado ao Adolescente menor de 18 (dezoito) anos o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DO APRENDIZ

Art. 3º. O programa “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos, e excepcionalmente até 21 anos para jovens egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que atendam aos seguintes requisitos indispensáveis e cumulativos:

I - Estar cadastrado no CadÚnico e possuir NIS (Número de Identificação Social);

II – Ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental, médio ou concluído o ensino médio, na rede pública, ou privada na qualidade de bolsista integral.

III – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

IV - Ser residente e domiciliado no Município de Presidente Kennedy há mais de três (03) anos, com exceção, dos adolescentes e jovens acompanhados pelos Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade desta municipalidade;

§ 1º. Os requisitos previstos no Inciso I, dependerão de parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Regulação do programa, após criteriosa avaliação que terá como base o Estudo Social elaborado pelas Equipes Técnicas dos serviços socioassistenciais.

§ 2º. Poderá o Secretário Municipal de Assistência Social fixar através de portaria, demais requisitos que entender necessários.

§ 3º. É vedada a participação de mais de um adolescente por núcleo familiar.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem na seguinte ordem de condições:

I – Esteja em situação de risco e ou vulnerabilidade social por situação de trabalho infantil;

II - Em acompanhamento pelos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade desta municipalidade;

III – Em acompanhamento pelos Serviços da Proteção Social de Média desta municipalidade;

IV - Esteja em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade;

V – Seja proveniente de família em situação de extrema pobreza;

V - Seja proveniente de família em situação de pobreza.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para o programa “KENNEDY DE OLHO NO FUTURO” serão regulamentadas através de edital próprio de processo de seleção, obedecidas a legislação pertinente e designando comissão para tal fim.

§ 1º. O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Se o número de inscrições for superior ao número de vagas, o Poder Executivo utilizará como parâmetros para definição de públicos prioritários, seguindo rigorosamente os critérios elencados no Art. 4º desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo fixará por decreto o total de vagas disponíveis e Cadastro de Reservas para cada período, sendo que será destinado um percentual de 10 (dez) por cento para Pessoas com Deficiência (PcD) que se enquadrarem nos requisitos indispensáveis e cumulativos que trata Art. 3º.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Estabelecer carga horária e horário compatível com a atividade escolar do aprendiz;
- II - Indicar o órgão da Administração Pública onde o aprendiz selecionado prestará os serviços;
- III - Acompanhar a vida escolar do aprendiz através de declaração de frequência emitida pela Escola;
- IV - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;
- V - Orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 7º. As relações jurídicas pertinentes à contratação dos adolescentes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem será firmado por escrito e por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em que a Administração Pública Municipal, se comprometerá a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral, psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 9º. Ao adolescente e jovem aprendiz assistido pelo programa, é vedado o trabalho:

- I - Superior a 4 (quatro) horas diárias e 5 (cinco) dias na semana;
- II - Realizado entre as 22h (vinte duas horas) de um dia e às 05h (cinco horas) do dia seguinte;
- III - Perigoso, insalubre ou penoso;
- IV - Realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 10. O adolescente e jovem aprendiz receberá bolsa auxílio, cuja remuneração corresponderá ao salário mínimo-hora, proporcional à carga horária, fazendo jus ainda a:

- I - Férias de 30 (trinta dias), coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Repouso semanal remunerado.

§ 1º. Deve ser assegurado ao adolescente menor de 18 (dezoito) anos o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. A participação do aprendiz, no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão de Monitoramento e Regulação composta por trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de Portaria publicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que será responsável por:

I - Criar e gerir um banco de dados com inscrições de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II - Orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias que tenham membros que sejam perfis, a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

III - Disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação do Município;

IV - Encaminhar os aprendizes, adolescente e jovem e PcD, e seus familiares para atendimento/acompanhamento pelos serviços de assistência social, saúde e educação do Município;

V - Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes, adolescente e jovem.

Art. 12. Ao término de sua participação no programa, o aprendiz receberá certificado na área administrativa, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A participação do adolescente e a concessão dos benefícios previstos nesta Lei serão interrompidas em caso de:

I - Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II - Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) mensal dos adolescentes e jovens que não concluíram o ensino médio, salvo exceção das faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico;



PROCESSO N° 0707/2023
FOLHA N° 044/08

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Frequência no programa inferior a 95% (noventa cinco por cento) sem justificativa;

IV - Falta disciplinar grave;

V - Desempenho insuficiente e inadaptação do aprendiz;

VI - Falecimento;

VII - A pedido do aprendiz.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.280, de 27 de junho de 2016.

Presidente Kennedy/ES, 30 de março de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Lei N° 1.659, de 30
de março de 2023

30 03 2023
E.B. Silva

CERTIDÃO

Certifico que

Lei N° 1.659/2023
Foi publicado na forma do Art.69 da Constituição
Municipal com redação dada pela emenda n° 01.

De 09/05/2019.

Data: 30/03/2023

Servidor(a): [assinatura]

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 000909/2023
30/03/2023 - 16:16:2F
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1.659/2023

